



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 100/ 2024

Processo nº 002413/2024

Pregão Presencial Nº 03/2023 (ÓRGÃO GERENCIAL PREFEITURA MUNICIPAL SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES)

ID CIDADES: 2024.074E0700001.16.0010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.373.442/0001-08, por intermédio de seu representante legal Sr. **Alexsandro Dos Santos Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89, nos termos do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 90017/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo nº 1053/2024, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento aquisição de aparelhos de climatização, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 001053/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2024 e todos os anexos;
- A Proposta Comercial da CONTRATADA;
- Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, sendo observado o art. 105 da mesma Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais), conforme discriminado no Anexo único deste.

UELIKSON
BOONE:06975184771
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13 11:30:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000345	1540003000000 – FUNDEB 30%

4.2. a indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. As condições previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. Caso o contrato seja renovado, o valor da dos bens adquiridos poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor do objeto terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução do contrato, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
75184771 Dados: 2024.12.13 11:30:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 002413/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A CONTRATADA deve entrar em contato com o fiscal designado para o presente instrumento contratual após a assinatura do mesmo, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

7.2. Os objetos sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

7.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

7.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

7.8. As condições de fornecimento e recebimento do objeto são as previstas expressamente no item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. As previstas expressamente no item 06 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) a ser nomeado pela Secretaria Municipal de Educação ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13 11:30:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE as previstas expressamente no item 5.2 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA as previstas expressamente no item 5.1 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

9.3. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13
11:31:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. As previstas expressamente no item 07 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As previstas expressamente no item 13 do Termo de Referência (anexo I do edital), independentemente de outras previstas no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 001053/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13
11:31:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

b) Pregão 002413 / 2024 e seus anexos.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13
11:31:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014).

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13 11:31:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Pavão/ES, 13 de dezembro de 2024.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13 11:32:03 -03'00'

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789

Alexsandro Dos Santos Sousa
LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Lote	Especificação	Und	Marca	Quant	Unitário	Valor Total
004	001	AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S arcondicionado tipo split inverter (compressor rotativo) "piso teto" 30.000 btu/h; composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora) ambas com serpentina de cobre; sistema de expansão capilar; ciclo frio; gás refrigerante ecológico r410a; display digital; controle remoto sem fio com display; painel na cor branca; funções ventilador com regulagem de velocidade (fan), sleep, auto (ajuste automático de temperatura), swing (ajuste automático de direção do ar), timer; tensão de 220 v; frequência 60hz; eficiência energética na faixa de classificação "a", comprovada por meio do selo procel ou laudo técnico; função eco para economia de energia; filtros removíveis anti bactericidas; baixo nível de ruído; velocidade do ventilador regulável; 12 meses de garantia contra defeito de fabricação e de material; com bitolas de sucção 3/4 e descarga de 3/8" (referência: lg, midea/carrier, elgin, daikin).	UND	ELGIN PVF UN 30.000 BTUS	14	R\$ 6.990,00	R\$ 97.860,00
Valor total: R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais).							

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.13
11:32:19 -03'00'

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 100/2024**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA****OBJETO:** Aquisição de aparelhos de climatização, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.**VIGÊNCIA:** 13/12/2025**VALOR GLOBAL:****R\$ 97.860,00****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000345

ID CIDADES: **2024.074E0700001.16.0010**

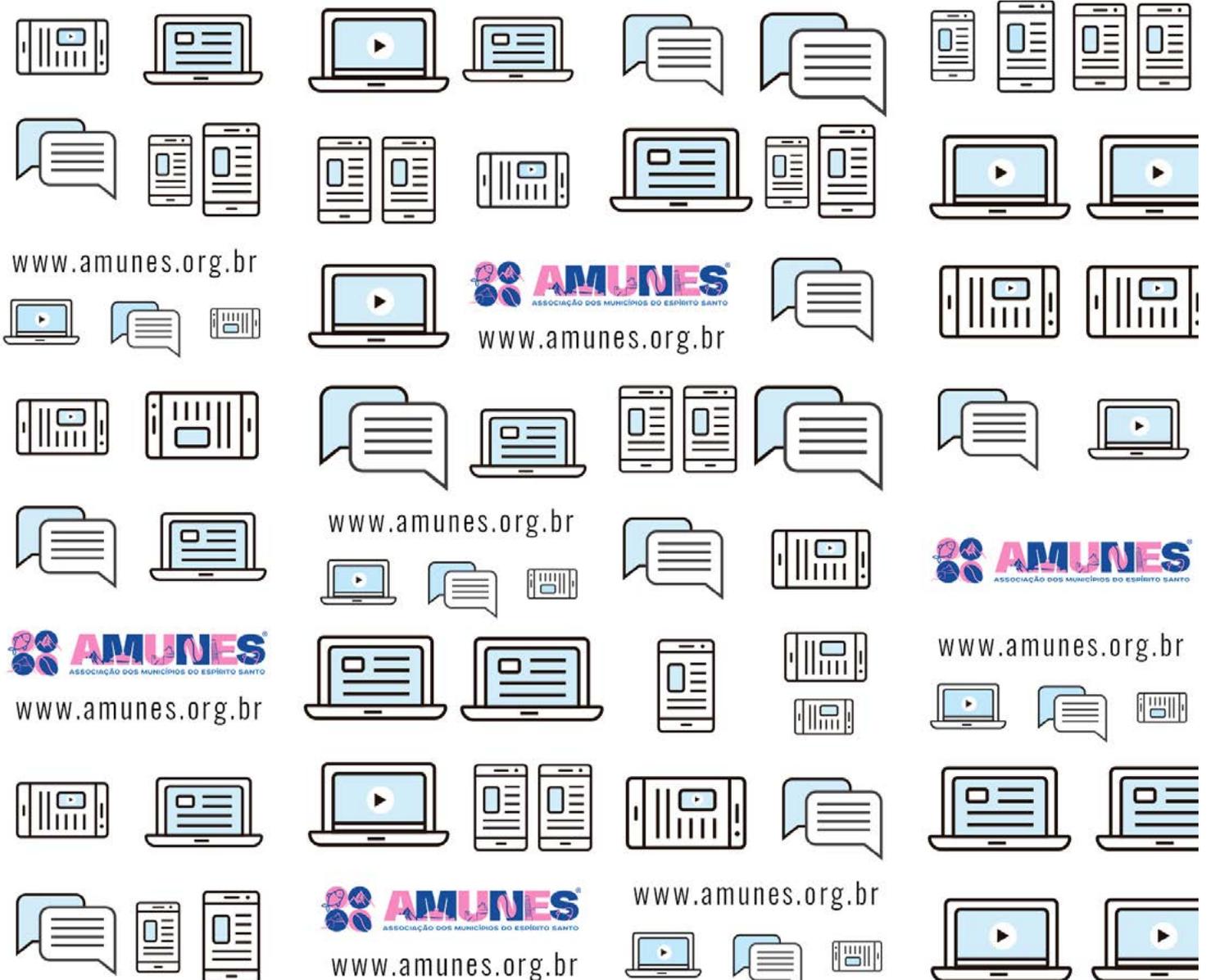
Vila Pavão, ES, 13/12/2024.

RESUMO DO CONTRATO**Nº 099/2024****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA: SO CARTUCHOS LTDA****OBJETO:** aquisição de materiais permanentes - incluindo aparelhos de ar condicionado, mouses e teclados, para atender às demandas da Educação Infantil e Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:****R\$****87.862,30****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000338, 0000345, 0000358, 0000364, 0000376, 0000382.

ID CIDADES: **2024.074E0700001.16.0011**

Vila Pavão, ES, 13/12/2024

Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 1451193**Uelikson Boone**
Prefeito do Município
Protocolo 1451410

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024.

Vila Pavão**RESUMO ORDEM DE SERVIÇOS Nº 012/2024
ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0005**

EMPRESA: CONSTRUTORA AJB LTDA EPP.
REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 001/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de assinatura.
VALOR: R\$ 2.140.000,00.

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS: RUA Nº1 - RUA Nº2 - RUA Nº3 - RUA PADRE SERGIO BANZA - RUA SIDNEY KALK - RUA MARTINHO PINTO VIEIRA - RUA ISAIAS FREIRE LEAL - RUA ODILON SOARES FERREIRA - SEDE VILA PAVÃO/ES**, conforme **Contrato nº 098/2024 de 11 de dezembro de 2024.**

Vila Pavão/ES, 13/12/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 1451214

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 100/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de aparelhos de climatização, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

VIGÊNCIA: 13/12/2025

VALOR GLOBAL: **R\$ 97.860,00**

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000345

ID CIDADES: **2024.074E0700001.16.0010**

Vila Pavão, ES, 13/12/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 1451191

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 099/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: SO CARTUCHOS LTDA

OBJETO: aquisição de materiais permanentes - incluindo aparelhos de ar condicionado, mouses e teclados, para atender às demandas da Educação Infantil e Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

R\$ 87.862,30

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000338, 0000345, 0000358, 0000364, 0000376, 0000382.

ID CIDADES: **2024.074E0700001.16.0011**

Vila Pavão, ES, 13/12/2024

Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 1451412

Vila Velha**RESUMO DO CONTRATO Nº 301/2024.
PROCESSO Nº 42.284/2024. CONCORRENCIA Nº 014/2024. CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0600014.01.0007**

Das partes: SEMOPE X Reis Magos Construtora E Incorporadora Ltda. **Do objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Execução Das Obras De Drenagem E Pavimentação Da Rua Dos Laranjais, No Bairro Ilha Dos Bentos, Município De Vila Velha/ES. **Do valor:** R\$ 2.142.440,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais). **Prazos:** de execução 150 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço; e vigência 300 (trezentos) dias, contados da data de assinatura do contrato.

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes
Protocolo 1451490

Entidades Municipais**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ SMA/0002/2024**

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES

CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Fica aditivado o referido contrato cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de software integrado.

VALOR: R\$ 171.705,96

PROCESSO: 0560/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

São Mateus-ES, 10 de dezembro de 2024.

René Michel Kherlakian
Diretor Geral
CONTRATADA

Protocolo 1451483**E R R A T A**

Na publicação do DIO ES do dia 10 de dezembro de 2024, na página ATOS MUNICIPAIS: Ref.: **RECISÃO DO ONTRATO SAAE/SMA/0014/2022**

ONDE LÊ-SE:

Fica rescindido por Ato Unilateral, a partir do dia 09 de dezembro de 2024, por Ato Unilateral, nos termos do Artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/93, o contrato 0014/2022, que tem como objeto a locação de veículo tipo pick Up cabine simples.
PROCESSO: 0066/2021

LEIA-SE:

Fica rescindido a partir do dia 01 de dezembro de 2024, por Ato Unilateral, nos termos do Artigo 79,